

Emenda Nº 41

EMENTA :

MODIFICA O § 4º DO ARTIGO 7º DO PLC 136-A/2019.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

§4º A reconversão de que trata este artigo depende de anuência do órgão municipal responsável pelo controle e planejamento do trânsito, que analisará o impacto viário e pelo órgão de preservação ambiental, que analisará o impacto ambiental imposto ao local e a região, quando houver alteração de uso no imóvel ou aumento da ocupação em zonas de proteção ambiental e reserva florestal na cidade.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois visa garantir a anuência de órgãos ambientais, frente aos possíveis impactos gerados pela reconversão e possível crescimento e adensamento de áreas ambientalmente sensíveis à ocupação.

Emenda Nº 42

EMENTA : **MODIFICA O ARTIGO 7º DO PLC 136-A/2019.**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 7º Fica permitida a reconversão de imóveis preservados, na forma do Capítulo VI da Lei Complementar nº 198, de 2019, por meio da transformação de uso ou pelo desdobramento em unidades independentes, desde que não haja acréscimo de altura da edificação preservada e que o acréscimo de área não interfira no valor de conjunto da ambiência e não crie impactos na paisagem protegida.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que nos casos de reconversão de edificações de interesse de preservação não haja acréscimo de altura da edificação preservada, que o acréscimo de área não interfira no valor de conjunto da ambiência e que não crie impactos na paisagem protegida.

Emenda Nº 43

EMENTA :

MODIFICA O § 4º DO ARTIGO 7º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

§4º A reconversão de que trata este artigo depende de anuência dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e planejamento de trânsito e meio ambiente, que analisarão os impactos viário e os associados a ruídos impostos ao local e supressão de vegetação, quando houver alteração de uso no imóvel; ou Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta à redação original a possibilidade de elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança, quando for o caso, para além das análises dos órgãos municipais competentes relacionados à análise do impacto viário e do meio ambiente.

Emenda Nº 44

EMENTA :

MODIFICA O § 5º DO ARTIGO 7º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

§ 5º As atividades não residenciais permitidas nas edificações preservadas deverão seguir o disposto na lei de uso e ocupação do solo vigente para o local

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que as mudanças de uso e ocupação do solo sejam avaliadas pelo instrumento apropriado, evitando a sobreposição e conflito normativos decorrentes de possíveis mudanças na legislação de uso e ocupação do solo e no Plano Diretor.

Emenda Nº 45

EMENTA :

ADICIONA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º E 8º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Adicione-se o seguinte parágrafo após o § 4º do art. 5º e do art. 8º, renumerando-se os subsequentes:

§___Do valor arrecadado com o pagamento da contrapartida, um mínimo de cinquenta por cento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural.

Obs.: O art. 8º não parágrafos, somente incisos.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

Emenda Nº 46

EMENTA :

MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 8º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 8º (...)

II - respeitada a altura original do telhado, não configurarão aumento de gabarito, nem serão computados no cálculo da ATE, podendo ser autorizados pelo órgão de tutela, o aproveitamento do porão alto, do sótão e a criação de novos pisos no interior da edificação, desde que estes não seccionem os vãos de fachada, nem empecem o livre acesso a varandas e balcões de sacada;

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

Emenda Nº 47

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 8º DO PLC 136-A/2019.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

“III - na criação de novos pisos localizados sob telhados, o caimento poderá ser aproveitado, desde que, no seu ponto mais baixo, a altura mínima seja de dois metros e seja garantida boas condições de segurança, higiene, uso e habitabilidade da edificação;”

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo é evitar que espaços sem a altura mínima adequada sejam destinados ao uso da edificação, optando por incorporar, através da emenda, as condições previstas na Lei Complementar 198/2019.

Emenda Nº 48 NOVA

EMENTA :

ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2019 QUE ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INCENTIVO PARA RECONVERSÃO DE IMÓVEIS PROTEGIDOS E DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES, REGULARMENTE CONSTRUÍDAS E LICENCIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Redija-se parágrafo único ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Parágrafo Único. Nos casos de reconversão de imóveis preservados para o uso residencial multifamiliar poderão ser dispensadas dimensões mínimas das circulações horizontais e verticais.”

Plenário Teotônio Villela, 20 de setembro de 2021.

VEREADORA TAINÁ DE PAULA

Emenda Nº 49

EMENTA :

MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 9º AO PLC 136-A/2019.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

§1º No caso de reconversão para uso não residencial, os incômodos sonoros à vizinhança devem ser efetivamente mitigados, de acordo com o respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança.”

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que, através do Estudo de Impacto de Vizinhança, possam ser avaliados e mitigados eventuais impactos na reconversão para usos não residenciais, evitando assim conflitos decorrentes de novo usos em áreas residenciais.

Emenda Nº 50

EMENTA :

ADICIONA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 9º

(...)

Parágrafo Novo. A transformação para usos não previstos para a zona onde se encontra o imóvel e o desdobramento em unidades independentes não se aplicam a casas de vila sem acesso direto ao logradouro público e a apartamentos em edificações residenciais multifamiliares.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir a mudança de uso em unidades independentes nos casos de grupamentos do tipo vila ou de edificações que já são multifamiliares para evitar que unidades comerciais venham a ser criadas em prédios ou vilas estritamente residenciais.

Emenda Nº 51

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 10 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 10

(...)

III - atividades que requeiram carga e descarga frequente.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa.

Emenda Nº 52

EMENTA :

ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Nos casos de logradouro com largura total igual ou inferior a seis metros e única via de acesso ao interior de um bairro, não serão permitidas as atividades previstas no Grupo I do Anexo Único

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir sustentabilidade de bairros com ruas estreitas e com via única de acesso.

Emenda Nº 53

EMENTA :

**ADICIONA REDAÇÃO AO GRUPO I DO ANEXO ÚNICO DO
PLC 136-A/2019**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

O “Grupo I” do “ANEXO ÚNICO – Quadro de Atividades” do Substitutivo Nº 1 do Projeto de Lei Complementar 136/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Grupo I

Abrangência: Todo o Município, com exceção do Bairro da Urca”

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o Bairro da Urca do Grupo 1 do Quadro de Atividades, devido as características peculiares do referido bairro, considerando suas ruas estreitas, reduzidas vias de acesso e saída, deficiência de vagas de garagem, de uso predominante residencial com comércio local, entre outras.

Emenda Nº 54

EMENTA : **MODIFICA O ARTIGO 10 DO PLC 136-A/2019**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art.10. Nos logradouros ou trechos de logradouros sem saída ou com largura total igual ou inferior a nove metros, para os casos dispostos neste Capítulo, serão permitidas apenas o uso residencial multifamiliar e residência coletiva sem assistência.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a adequar a redação do artigo à supressão dos quadros de usos, compatível com a emenda que determina que os usos permitidos nas vias sem saída ou vias muito estreitas deverão estar de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

Emenda Nº 55

EMENTA :

ADICIONA O INCISO IV AO ARTIGO 10 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 10 (...)

IV - em caso de logradouro com largura total igual ou inferior a 6 metros e única via de acesso ao interior de um bairro, não serão permitidas as atividades previstas no Grupo I do Anexo Único.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois a Urca é um bairro especial, tão especial que há mais de 40 anos, por iniciativa dos moradores, a Prefeitura do Rio criou uma legislação especial de proteção do bairro – o DECRETO Nº 1446 de 02 de março de 1978 (Projeto de Estruturação Urbana (PEU) no. 1 da cidade) – criando a Área de Proteção Ambiental do local e de Preservação Paisagística dos Morros do Pão de Açúcar, da Urca e da Babilônia. Isso conseguiu impedir a especulação imobiliária e preservar, quase que integralmente, sua ambiência original das décadas de 20/30, quando de sua criação.

Dez anos depois, em 1988, também por iniciativa dos moradores, o bairro foi considerado pela Prefeitura Área de Proteção Ambiental, com o tombamento do antigo Cassino, da Amurada e da Ponte do Quadrado.

A partir de 2012, o conceito de paisagem cultural foi incorporado pela UNESCO como uma nova tipologia de reconhecimento dos bens culturais, quando a Cidade do Rio de Janeiro passou a ser reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade por sua paisagem cultural. E o bairro da Urca é Zona de Amortecimento do Sítio Paisagem Carioca, e deve ter regulamentação diferenciada das áreas urbanizadas.

Dessa forma, a importância é se garantir a identidade e a sustentabilidade desse Sítio.

É um bairro é pequeno, bucólico e arborizado, predominantemente residencial, com ruas estreitas e algumas praças, com apenas uma entrada e uma saída. O bairro ocupa pouco mais de um quilômetro quadrado de terreno, entre a Praia Vermelha e a Fortaleza de São João. E as características do sistema viário se mantêm como o projeto original, com apenas quatro avenidas, 14 ruas e uma ponte.

A única via de acesso ao bairro, a Rua Marechal Cantuária, tem apenas 6 metros de largura e as Avenidas Portugal e João Luiz Alves, vias de saída do bairro, tem somente 8 metros de largura.

Além das suas ruas serem estreitas, estas são utilizadas como estacionamento para suprir a deficiência de uma maioria de imóveis que não possuem garagem.

Comparada por muitos a uma cidade de interior, a Urca ainda preserva grande parte de suas casas antigas e prédios baixos, garantindo a tão agradável escala humana, perdida em grande parte da cidade. Com 258 imóveis protegidos, de um total de 2.169 residências (539 casas e 1630 apartamentos), mantém-se ao longo de quase um século com uso estritamente residencial.

O bairro também dispõe de lojas e salas e entre Serviço Público e Poder Público somam 49 unidades (IBGE 2015).

O Bondinho do Pão de Açúcar, além dos bares que alimentam a "mureta da Urca" já afetam o sistema viário.

Qualquer transformação de uso nos imóveis residenciais para comercial, acarretará um aumento no sistema viário que a Urca não terá como absorver.

No final do bairro ainda está localizada a Fortaleza de São João com um fluxo de automóveis bastante intenso em determinados horários.

Em 2022 a Urca vai comemorar 100 anos e conserva estrutura da época de sua fundação quando foi aterrada, na década de 1920.

Desta forma, a AMOUR – Associação dos Moradores da Urca, que defende a exclusão do bairro da Urca do Grupo I do Anexo proposto, mantendo as características de sua fundação, com um centro de bairro atendendo as necessidades do comércio local e suas unidades residenciais dispostas pela área territorial em seus limites.

Emenda Nº 56

EMENTA :
MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 10 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 10 (...)

I - atividades previstas nos Grupos I e II do Anexo Único desta Lei Complementar, exceto as de serviços de profissionais autônomos e liberais, atividades administrativas e de representação diplomática, com as restrições previstas;

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa.

Emenda Nº 57

EMENTA : **MODIFICA O ARTIGO 11 DO PLC 136-A/2019**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 11. Na construção de nova edificação no lote do imóvel preservado, quando autorizada pelo órgão de tutela, poderá ser aplicada a readequação do potencial construtivo no lote prevista no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de contrapartida calculada de acordo com o Artigo 18 desta Lei Complementar, concedidos ainda os seguintes benefícios:

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda tem como objetivo trazer para o caput do artigo a referência à contrapartida pela construção de nova edificação no lote, mediante o pagamento de contrapartida calculada de acordo com o Artigo 18 desta Lei Complementar.

Emenda Nº 58

EMENTA :

SUPRIME O INCISO II DO ARTIGO 11 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Suprima-se o inciso II do Art. 11 do Projeto de Lei Complementar citado acima.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa eliminar uma distorção na autonomia dos órgãos de tutela quanto à definição de índices compatíveis com os bens preservados, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, entendendo que uma regra genérica não dá conta das especificidades de cada caso, associadas às características do bem preservado e do projeto proposto, sempre nos limites da legislação de uso e ocupação do solo.

Emenda Nº 59

EMENTA : **MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 11 DO PLC 136-A/2019**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 11 (...)

“IV - não serão exigidos os locais para guarda de bicicletas conforme a Lei complementar nº 198, de 2019, quando for tecnicamente inviável, caso em que o número de vagas será ofertado em logradouro público indicado pelo órgão municipal competente.”

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é criar alternativas de atender as exigências de locais para guarda de bicicleta que não prejudiquem o estímulo previsto por lei para a mobilidade ativa.

Emenda Nº 60

EMENTA :

MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 11 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 11 (...)

§ 1º A aplicação do inciso II deste artigo estará sujeita à anuência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e aos demais órgãos de tutela, quando for o caso.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo explicitar a necessidade de oitiva dos órgãos de tutela pertinentes ao nível de preservação do imóvel.